



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 10/2026 – PLENÁRIO

Ata da 10ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 23/06/2026.

Às nove horas e sete minutos do dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 10ª Sessão Ordinária de 2026, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Fernando da Silva Comin; Ivana Lúcia Franco Cei; Edvaldo Nilo de Almeida; Fabiana Costa Oliveira Barreto; Karen Luise Vilanova Batista de Souza; Greice Fonseca Stocker; Gustavo Afonso Sabóia Vieira; José de Lima Ramos; Alexandre Magno Benites de Lacerda; Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues; Márcio Barra Lima; Carl Olav Smith; o Representante Institucional do Conselho Federal da OAB, Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho; e o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Thiago Roberto Morais Diaz. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Michel Betenjane Romano; o Promotor de Justiça do Estado do Pará, Danyllo Pompeu Colares; o Procurador Regional do Trabalho, Maurício Coentro Pais de Melo; a Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho – ANPT, Adriana Augusta de Moura Souza; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Karel Ozon Monfort Couri Raad; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Nelson Lacava Filho; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Romão Ávila Milhan Júnior; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Fabricio Secafen Mingati; o Secretário-Geral da Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Alessandro Samartin de Gouveia; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Rondônia – AMRO, Elias Chaquian Filho; o Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP, Kepler Antony Neto; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bortolli; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Goiás, Marcelo Andre de Azevedo; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; o Secretário-Geral de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Pedro Oto de Quadros; a Promotora de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Luciana Cano Casarotto; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Francisco Martínez Berdeal; o Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, José da Silva Júnior; o Presidente da Associação Espírito Santense do Ministério Público – AESMP, Pedro Ivo de Sousa; o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Leonardo Dumont Palmerston; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Cláudio Henrique da Cruz Viana; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – AMPERN, Clayton Barreto de Oliveira; o Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, Fernando da Silva Mattos; a Presidente da Associação do Ministério Público do Acre – AMPAC, Juliana

Maximiano Hoff; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Schettino; e o Promotor de Justiça Corregedor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Rodrigo Iennaco de Moraes. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 8ª Sessão Ordinária de 2026, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 38 (trinta e oito), publicadas no período de 26/05/2026 a 22/06/2026, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP – RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 45 (quarenta e cinco) decisões de arquivamento, publicadas no mencionado período. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00280/2026-93; 1.00788/2022-40; 1.00717/2025-44; 1.01319/2024-46; 1.01167/2025-80; e 1.00529/2026-15. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00590/2024-64; 1.00254/2026-74; 1.00205/2026-03; 1.00332/2026-03; 1.00436/2026-63; e 1.00612/2026-20. Em seguida, a Conselheira Fabiana Costa levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00117/2026-11, visando a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias. Na sequência, o Conselheiro Gustavo Sabóia levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00836/2025-15, visando a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19 de junho de 2026. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Fernando Comin, submeteu, extrapauta, a Sindicância nº 1.00138/2026-64, visando a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 11 de junho de 2026. Em seguida, o Conselheiro Alexandre Magno levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00685/2025-13 e 1.00686/2025-77, visando a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias. Na sequência, o Presidente apresentou Proposta de Resolução que “Estabelece simetria aos membros auxiliares do Conselho Nacional do Ministério Público com os juízes auxiliares do Conselho Nacional de Justiça”. Na oportunidade, solicitou a dispensa dos prazos regimentais e das demais providências cabíveis à tramitação do feito, ao que o Conselho, por unanimidade, aprovou a mencionada Proposição, nos termos solicitados pelo Presidente. Após, o Presidente apresentou Proposta de Resolução que “Altera a Resolução CNMP nº 277, de 12 de dezembro de 2023, para dispor sobre a fiscalização pelo Ministério Público das Centrais de Monitoração Eletrônica”. Na sequência, solicitou a dispensa dos prazos regimentais e das demais providências cabíveis à tramitação do procedimento, ocasião em que o Conselho, por unanimidade, aprovou a mencionada Proposição, nos termos solicitados pelo Presidente. Em seguida, a Conselheira Karen Luise apresentou Proposição que “Altera a Resolução n.º 250/2022 do CNMP, para excluir do limite percentual de teletrabalho gestantes e lactantes às quais tenham sido concedidas condições especiais de jornada”. Na oportunidade, solicitou a dispensa ou eventual redução dos prazos regimentais, nos termos do artigo 149, § 2º, do RICNMP, o que foi deferido à unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Edvaldo Nilo, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência CALJ, em cumprimento ao §4º do art. 151, do RICNMP, apresentou a redação final do ato normativo aprovado nos autos da Proposição nº 1.01015/2024-15. Após, o Conselheiro Thiago Diaz passou a compor a mesa. Em seguida, o Presidente informou que as datas para as sessões do 2º semestre de 2026 já estavam definidas, com a anuência do Colegiado, de modo que o calendário será publicado nos próximos dias, obedecendo ao que dispõe o §1º, do art. 7º, do RICNMP. Na sequência, comunicou a realização da 2ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual do CNMP, no período de 30 de julho a 3 de agosto de 2026, para deliberação da proposta orçamentária deste Conselho

referente ao ano de 2027 e dos processos indicados pelos respectivos relatores cujo julgamento não tenha sido iniciado. Comunicou também que a inclusão dos processos em pauta deverá ocorrer até as 23h59 do dia 20 de julho. Após, considerando o disposto no parágrafo único do art. 52, do RICNMP, o Presidente submeteu ao Plenário a lista com os processos indicados para julgamento em bloco, comunicando que, se não houvesse destaque até o encerramento da sessão, os feitos seriam considerados julgados, à unanimidade, nos termos do voto dos Relatores, a saber: Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00934/2025-43; Embargos de Declaração no Pedido de Providências nº 1.01267/2025-16; Embargos de Declaração na Notícia de Fato nº 1.01543/2025-19; Embargos de Declaração na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00006/2026-88; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00055/2026-57; Embargos de Declaração na Notícia de Fato nº 1.00061/2026-87; Embargos de Declaração na Notícia de Fato nº 1.00084/2026-37; Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00086/2026-44; Embargos de Declaração no Pedido de Providências nº 1.00143/2026-30; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00165/2026-37; Embargos de Declaração no Pedido de Providências nº 1.00175/2026-81; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00265/2026-72; Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00281/2026-47; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00337/2026-81; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00341/2026-02; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00358/2026-24; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00396/2026-03; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00423/2026-58; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00461/2026-29; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00518/2026-17; Conflitos de Atribuições nºs 1.00432/2026-49, 1.01416/2025-00, 1.00151/2026-78, 1.00303/2026-23, 1.00406/2026-20, 1.00438/2026-70, 1.00458/2026-60, 1.00465/2026-43, 1.00487/2026-40, 1.00512/2026-95, 1.00520/2026-22, 1.00524/2026-47, 1.00535/2026-45, 1.00539/2026-60, 1.00559/2026-59, 1.00568/2026-40, 1.00602/2026-86, 1.00604/2026-93, 1.00617/2026-07, 1.00621/2026-11, 1.00647/2026-32; Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01115/2025-40; Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00515/2026-56; Pedido de Providências nº 1.00134/2026-40; Pedido de Providências nº 1.00196/2026-24; Correição nº 1.00333/2026-67; Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00338/2026-35; Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00526/2026-54; Pedido de Providências nº 1.00541/2026-75; Pedido de Providências nº 1.00596/2026-76, e Pedido de Providências nº 1.00601/2026-22. Na oportunidade, o Conselheiro Thiago Diaz solicitou destaque do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00128/2026-10 e indagou ao Relator, Conselheiro Clementino Rodrigues, se, até a próxima Sessão Ordinária, haveria prorrogação do prazo do mencionado PAD, em virtude de seu encerramento no início do mês de julho, ao que o Relator informou que o prazo será prorrogado tão logo se aproximasse a data de conclusão. Por ocasião do julgamento conjunto dos Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00836/2025-15 (extrapauta) e 1.01044/2025-95 (extrapauta), a Conselheira Fabiana Costa se declarou suspeita. Durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01050/2025-15, o Relator, Conselheiro José de Lima, ajustou o seu voto para acompanhar o entendimento do Conselheiro Thiago Diaz em seu voto vista. Em seguida, o Presidente solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da Sessão pelo Youtube fosse interrompida, em virtude do caráter sigiloso dos Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00131/2026-89. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, acolheu questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Gustavo Sabóia relativa à inviabilidade da suspensão do PAD, deliberando, desde logo, pela efetivação das

seguintes medidas: análise de eventual diligência complementar subsidiária pelo Conselheiro Relator; ato contínuo, abertura do prazo para alegações finais e, concluídas as mencionadas etapas, inclusão do feito em pauta para julgamento de mérito, impreterivelmente, na sessão plenária subsequente, ficando vencido o Relator. Declarou-se impedida a Conselheira Ivana Cei. Após esse julgamento, a sessão foi reaberta. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00145/2026-48, o Relator, Cons. Clementino Rodrigues alterou o seu voto para declarar prejudicado o Recurso Interno, em decorrência da manifesta perda superveniente do objeto, determinando o arquivamento definitivo dos autos, no que foi acompanhado pelo Conselheiro José de Lima, vistor do feito. Em seguida, foi levado a julgamento o Pedido de Providências nº 1.00640/2025-67. Na sequência, o Presidente oportunizou aos Conselheiros o registro de comunicados. Na ocasião, a Conselheira Fabiana Costa anunciou que, no dia 3 de julho, será lançada a Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência de Gênero e de Raça, que busca fortalecer a atuação do Ministério Público na prevenção e no enfrentamento dessa forma de violência, além de contribuir para a ampliação da participação feminina nos espaços de poder e decisão. Comunicou também que, na mesma data, o CNMP apresentará o Programa Diálogos Fundamentais, voltado à difusão de debates qualificados sobre direitos humanos e direitos fundamentais. Após, a Conselheira Ivana Cei informou que este Conselho Nacional e o Ministério de Portos e Aeroportos celebraram, no dia 16 de junho, acordo de cooperação técnica voltado à proteção e à garantia dos direitos de crianças, adolescentes e mulheres nos setores portuário, hidroviário e aeroviário do Brasil. Nesse sentido, agradeceu à Presidência e à Secretaria Geral do CNMP e parabenizou o Secretário-Geral Adjunto, Michel Betenjane Romano, pela excelente palestra proferida naquela ocasião. Na oportunidade, o Presidente endossou os elogios ao Doutor Michel Romano, realçando a sua excepcional competência e dedicação. Em seguida, o Conselheiro Márcio Barra Lima comunicou que a Comissão de Planejamento Estratégico – CPE publicou a 14ª edição do painel de Business Intelligence (BI) “Ministério Público: Um Retrato”, que reúne dados da atuação finalística e administrativa do Ministério Público, em consonância com a Resolução CNMP nº 74/2011, que instituiu o sistema de coleta e prestação de informações à sociedade. Destacou que a iniciativa possibilita à sociedade acompanhar a atuação do Ministério Público, fortalecendo a transparência institucional, o controle social e a reflexão voltada ao aperfeiçoamento da instituição. Na sequência, o Conselheiro Gustavo Sabóia informou que, na primeira sessão do segundo semestre deste ano, a Ouvidoria Nacional lançará a cartilha digital “Combate à Desinformação Eleitoral na Era da Inteligência Artificial”, com o objetivo principal de combater práticas de desinformação capazes de comprometer a legitimidade do processo eleitoral. Comunicou também que, no âmbito dessa campanha, ocorreu a assinatura de um protocolo de adesão pelas Ouvidorias do Ministério Público brasileiro, visando promover a atuação integrada das Ouvidorias em âmbito nacional para combater a disseminação de notícias falsas relacionadas às eleições e às instituições democráticas. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Fernando Comin, comunicou que será realizada a correição ordinária no Ministério Público do Estado de Minas Gerais na próxima semana, convidando os Conselheiros para acompanharem a solenidade de abertura no auditório da Procuradoria Geral de Justiça daquele Órgão. Em seguida, o Conselheiro Thiago Diaz convidou todos a participarem do seminário organizado pela Comissão de Meio Ambiente – CMA, “Mercado de carbono no Brasil e o papel do Ministério Público: regulação, integridade e perspectivas internacionais”, a ser realizado nos dias 16 e 17 de setembro do corrente ano, no auditório do CNMP. Na sequência, a Conselheira Ivana Cei comunicou que este Conselho realizará o II Fórum “Estratégia Nacional de Atuação do Controle Externo da Atividade Policial”, nos dias 25 e 26 de junho de

2026, em que serão abordados elementos para uma atuação integrada entre o Ministério Público e as forças de segurança. Após, o Conselheiro Clementino Rodrigues convidou todos a participarem do seminário promovido pela Comissão de Defesa da Probidade Administrativa – CDPA, "Prática do MP na Nova Lei de Improbidade Administrativa com foco no ano eleitoral", no dia 25 de junho. Na sequência, a sessão foi encerrada às dez horas e vinte minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
10ª SESSÃO ORDINÁRIA – 23/06/2026

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00117/2026-11 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Conselheira Fabiana Costa Oliveira Barreto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Advogados: Claudia Maria de Freitas Chagas – OAB/DF nº 6.253; Carmen Pereira da Silva Fernandes – OAB/DF nº 77.075; Alexandre Cordeiro – OAB/SP nº 130.037

Objeto: Membro do Ministério Público Militar. Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.01150/2025-50. Inobservância do dever de proteção à vítima, bem como falta de urbanidade, decoro, zelo e respeito à dignidade do cargo e à Justiça.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos propostos pela Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Thiago Diaz.

2) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00836/2025-15

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Defensor Dativo: Pedro Oto de Quadros

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Reclamação Disciplinar n.º 1.00528/2025-71. Postagens em perfil pessoal e aberto de rede social com críticas ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e os órgãos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, divulgação de conteúdo sigiloso, e outras condutas possivelmente irregulares.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19 de junho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Thiago Diaz.

3) Sindicância nº 1.00138/2026-64 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerida: Membro do Ministério Público do Trabalho

Advogados: Paula Ferro Costa de Sousa – OAB/DF n.º 24.987; Ivana Patricia de

Araujo Bezerra de Paula – OAB/DF n.º 16.952; Maria Tereza Uille Gomes- OAB/DF n.º 54758

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Trabalho; Ministério Público do Trabalho

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Trabalho

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir de 11 de junho de 2026, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Thiago Diaz.

4) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00685/2025-13 (Processo Sigiloso)

Relator: Conselheiro Alexandre Magno Benites de Lacerda

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins

Advogados: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO n.º 2223-B; Roger de Mello Ottano – OAB/TO n.º 2583

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins. Sindicância nº 1.01378/2024-60. Abuso do poder investigatório, desvio de finalidade em instrumentos negociais, lesão aos cofres públicos, utilização do cargo para obtenção de vantagens em negócios privados, dentre outros.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Thiago Diaz.

5) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00686/2025-77

Relator: Conselheiro Alexandre Magno Benites de Lacerda

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Reclamação Disciplinar nº 1.00210/2025-81. Manifestação em perfil na rede social "Instagram".

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Thiago Diaz.

6) Proposição nº 1.00736/2026-70

Relator(a): Paulo Gustavo Gonet Branco

Requerente: Presidência do CNMP

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução que estabelece simetria aos membros auxiliares do Conselho Nacional do Ministério Público com os juízes auxiliares do Conselho Nacional de Justiça.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Resolução, com dispensa dos prazos regimentais previstos no art. 149, § 2º, e no art. 151, § 2º, do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Thiago Diaz.

7) Proposição nº 1.00735/2026-16

Relator(a): Paulo Gustavo Gonet Branco

Requerente: Presidência do CNMP

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Altera a Resolução CNMP nº 277, de 12 de dezembro de 2023, para dispor sobre a fiscalização pelo Ministério Público das Centrais de Monitoração Eletrônica.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com dispensa dos prazos regimentais previstos no art. 149, § 2º, e no art. 151, § 2º, do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Thiago Diaz.

8) Proposição nº 1.00737/2026-23

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Requerente: Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução CNMP nº 250/2022. Exclusão do limite percentual de teletrabalho gestantes e lactantes às quais tenham sido concedidas condições especiais de jornada.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com dispensa dos prazos regimentais previstos no art. 149, §2º, do RICNMP, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Thiago Diaz.

9) Reclamação Disciplinar nº 1.00934/2025-43 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Thiago Roberto Moraes Diaz

Recorrente: Membro do Ministério Público do Estado de Rondônia

Advogados: Maracelia Lima de Oliveira – OAB/RO n.º 2549; Lucia de Fatima Ferreira Dutra – OAB/RO n.º 13956; Gabriel de Moraes Correia Tomasete – OAB/RO n.º 2.641; Nayara Simeas Pereira Rodrigues Tomasete – OAB/RO n.º 1.692; Marina dos Santos Nascimento – OAB/RO n.º 15.280

Recorrida: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno, para dar-lhe provimento, a fim de anular a perícia médica realizada, declarando a ineficácia do respectivo laudo, e submeteu o feito à Corregedoria Nacional do Ministério Público para a realização de novo procedimento, nos termos do voto do Relator.

10) Pedido de Providências nº 1.01267/2025-16 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Thiago Roberto Moraes Diaz

Embargante: João Aparicio de Souza

Embargado: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Requer verificação da conduta do Parquet na condução da VPI nº 2510353316, instaurada a partir de denúncias de alunos da Universidade Estadual de Goiás, em desfavor do requerente. Alega que a Promotoria de Justiça de Goianésia não ofereceu assistência adequada ao requerente, pessoa com deficiência, além de atuar com parcialidade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

11) Notícia de Fato nº 1.01543/2025-19 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Embargante: Patricia Lima Rodrigues

Embargados: Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Elton Luis Nasser de Mello – OAB/MS n.º 5123

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

12) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00006/2026-88 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Embargante: Francisco Edinaldo do Vale Cavalcante

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Inércia institucional quanto à prevenção e ao combate do assédio moral no serviço público. Violação ao princípio da imparcialidade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração opostos e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

13) Pedido de Providências nº 1.00055/2026-57 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Thiago Roberto Moraes Diaz

Recorrente: João Aparício de Souza

Recorridos: Conselho Nacional do Ministério Público; Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Solicitação de apuração da regularidade da condução da Notícia de Fato n.º 1.18.000.000714/2025-94.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

14) Notícia de Fato nº 1.00061/2026-87 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Embargante: Enoque Martins Vieira

Embargado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

15) Notícia de Fato nº 1.00084/2026-37 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Thiago Roberto Moraes Diaz

Embargante: Helmar Araújo Marques de Almeida

Embargado: Membro do Ministério Público Militar

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público Militar. Informa a ocorrência de supostas irregularidades.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

16) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00086/2026-44 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Recorrente: João Ricardo Soares da Costa

Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Pedido de reconhecimento da aplicabilidade, por simetria constitucional, de tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a remoção deve preceder a promoção, seja por antiguidade, seja por merecimento. Pedido de expedição de ato nacional, fixando a precedência mencionada e estabelecendo fluxo procedimental uniforme.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

17) Pedido de Providências nº 1.00143/2026-30 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Embargante: Julia Karen Stallbaum Dominguez

Advogados: Luis Marcelo Marcondes Pinto – OAB/SP n.º 512.145; Thiago Gebaili de

Andrade – OAB/SP n.º 262.310; Onei Nicola Ferreira Filho – OAB/RS n.º 117.614
Embargados: Procuradoria da República – Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Investigação a respeito da morte do cão "Orelha", em Santa Catarina. Possíveis vínculos familiares entre investigados e integrantes do sistema de justiça estadual, inclusive Promotores de Justiça. Pedido de acompanhamento para resguardar a moralidade administrativa, integridade, credibilidade e legitimidade constitucional do Ministério Público brasileiro.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, determinando, ainda, que seja certificado o trânsito em julgado e a baixa definitiva dos autos, nos termos do voto do Relator.

18) Notícia de Fato n° 1.00165/2026-37 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Thiago Roberto Morais Diaz

Recorrente: Adriano Rodrigues da Silva

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu parcialmente o Recurso Interno e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

19) Pedido de Providências n° 1.00175/2026-81 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Embargante: João Coelho de Carvalho Neto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Atuação insatisfatória de diversas Promotorias de Justiça. Diversos procedimentos instaurados pelo requerente.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

20) Notícia de Fato n° 1.00265/2026-72 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Recorrente: Max Schrappe

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado do Paraná. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

21) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00281/2026-47 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Embargante: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão – OAB/DF n.º 32147

Embargado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Controle. Declaração de nulidade dos Editais de processos seletivos para Programas de Residência Técnica. Desrespeito ao art. 37, caput e inciso II, da Constituição da República, à Lei Federal nº 11.788/2008 e à Resolução CNMP nº 42/2009. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

22) Pedido de Providências n° 1.00337/2026-81 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Recorrente: Argeu Mota da Assunção

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Notícia de Fato nº 02.16.0024.0323120/2025-42. Alegação de possíveis irregularidades na tramitação do procedimento, referente à definição de atribuição de órgão e acesso a informações por parte do noticiante.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

23) Notícia de Fato nº 1.00341/2026-02 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Recorrentes: Evangelia Costa Reis; Stenio Reis Fadini

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Informa a ocorrência de supostas irregularidades no arquivamento de procedimentos extrajudiciais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

24) Notícia de Fato nº 1.00358/2026-24 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrente: Claudia Martins

Recorrida: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Informa a ocorrência de supostas irregularidades nas promoções de arquivamento de procedimentos extrajudiciais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

25) Pedido de Providências nº 1.00396/2026-03 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Recorrente: Michael Miranda de Souza

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Atuação. Promoção de arquivamento. Notícia de Fato nº 0156.000045/2025. Irregularidades em adaptação razoável consistente na disponibilização de aulas gravadas/remotas, conforme prevê a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

26) Pedido de Providências nº 1.00423/2026-58 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrente: Cassio Rodrigues Martins de Macedo

Recorrido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Processo nº 5002428-04.2025.4.03.6100. Alegação de atuação negligente em processos relacionados ao concurso público CNPU 2024. Cerceamento de acesso à justiça e comprometimento de direitos fundamentais do requerente.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

27) Pedido de Providências nº 1.00461/2026-29 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Atuação. Indeferimento. Notícia de Fato nº 02.16.0024.0369268.2026-08. Manifestação Ouvidoria nº 891222042026-7. Apuração da prática dos crimes de esbulho possessório e de ameaça contra o requerente.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

28) Pedido de Providências nº 1.00518/2026-17 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Recorrente: Alexsandro Souza Cerqueira

Advogado: Alexsandro Souza Cerqueira – OAB/BA nº 79.033

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Atuação. Deslealdade processual e violação ao devido processo legal. Processo TJBA nº 0580171-73.2017.8.05.0001. Determinação para a suspensão do julgamento da apelação. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

29) Conflito de Atribuições nº 1.00432/2026-49 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Requerente: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. 1.34.001.004535/2025-72. Ministério Público do Estado de São Paulo. NF 0224.0000095/2025. Conflito Negativo de Atribuições. Apura suposto crime de racismo, por meio de postagens pejorativas na rede social "X" (antigo Twitter), em desfavor de vítima de feminicídio.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para condução das apurações, nos termos do voto do Relator.

30) Conflito de Atribuições nº 1.01416/2025-00

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de São Paulo. SEI nº 19.16.2435.0089574/2025-26. Autos nº 1501626-79.2025.8.26.0009 e 5198003-27.2025.8.13.0024. Apuração referente a suposto crime de ameaça praticado por meio de ligação telefônica, possivelmente configurando violência doméstica ou de gênero. 8ª Promotoria de Justiça de Belo Horizonte. Promotoria de Justiça Criminal do Jabaquara.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar improcedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para atuar nos autos do Inquérito Policial nº 1501626-79.2025.8.26.0009 – MP/SP (Termo Circunstanciado nº 5198003-27.2025.8.13.0024 – MP/MG), nos termos do voto do Relator.

31) Conflito de Atribuições nº 1.00151/2026-78

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Requerente: Procuradoria da República – Paraíba

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Paraíba. Ministério Público do

Estado da Paraíba. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.24.001.000688/2025-97. Notícia de Fato nº 001.2025.074281. Apuração de possíveis irregularidades ambientais cometidas pela Empresa Aurea Mineração Ltda. Atividade potencialmente poluidora no Município de Nova Palmeira/PB.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado da Paraíba, para atuar nos autos da Notícia de Fato nº 1.24.001.000688/2025-97 – MPF (Notícia de Fato nº 001.2025.074281 – MP/PB), nos termos do voto do Relator.

32) Conflito de Atribuições nº 1.00303/2026-23

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Requerido: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.29.000.000095/2026-35. Procedimento nº 01770.000.067/2026. Apuração de violações a direitos humanos e risco de morte em conflito indígena na Terra Indígena Ventarra. Município de Erebang/RS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente conflito procedente, ficando reconhecida a atribuição do Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Município de Erechim/RS) para conduzir a Notícia de Fato – NF nº 1.29.000.000095/2026-35, nos termos do voto do Relator.

33) Conflito de Atribuições nº 1.00406/2026-20

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Requerente: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. Ministério Público do Estado do Pará. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.23.001.001087/2025-39. Procedimento SAJ nº 01.2025.00000589-0. Apuração de suposta irregularidade na prestação de serviços da Faculdade UNIASSELVI (Polo Parauapebas) aos discentes do Curso de Farmácia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Conflito procedente, ficando reconhecida a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará (3ª Promotoria de Justiça de Parauapebas/PA) para conduzir a Notícia de Fato nº 01.2025.00000589-0, nos termos do voto do Relator.

34) Conflito de Atribuições nº 1.00438/2026-70

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Requerente: Procuradoria da República – Ceará/Maracanaú

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Ceará. Ministério Público do Estado do Ceará. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.15.000.000222/2026-91. Procedimento nº 09.2025.00026116-4. Apuração de possível crime de exploração sexual envolvendo crianças e/ou adolescentes no âmbito da Internet. Município de Banabuiú/CE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Conflito procedente, ficando reconhecida a atribuição do Ministério Público do Estado do Ceará (Promotoria de Justiça Promotoria de Justiça Vinculada de Banabuiú/CE) para conduzir a Notícia de Fato nº 01.2025.00012542-7, sem prejuízo de que haja um eventual deslocamento total ou parcial dessa atribuição para o Ministério Público Federal, se acaso restar configurado, no curso das investigações, algum interesse direto da União – a ser caracterizado pela transnacionalidade do resultado do delito

–, capaz de atrair a competência da Justiça Federal, consoante dispõe o art. 109, IV, da Constituição da República, nos termos do voto do Relator.

35) Conflito de Atribuições nº 1.00458/2026-60

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Requerente: Procuradoria da República – Tocantins

Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Tocantins. Ministério Público do Estado do Tocantins. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.36.000.000097/2026-90. Inquérito Civil nº 2019.0002813. Apuração de possível omissão do poder público na fiscalização do Píer da Orla da Praia da Graciosa de Palmas/TO. Uso indevido por embarcações e flutuantes para ancoragem.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Tocantins, para atuar nos autos da Notícia de Fato nº 1.36.000.000097/2026-90, nos termos do voto do Relator.

36) Conflito de Atribuições nº 1.00465/2026-43

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Requerente: Ministério Público do Trabalho

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Ministério Público do Estado de Goiás. IC 000149.2026.18.002/5. Denúncia de supostas irregularidades ocorridas no processo eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás – SINTEGO, na regional de Águas Lindas de Goiás.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do voto da Relatora.

37) Conflito de Atribuições nº 1.00487/2026-40 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público Federal no Estado do Ceará

Requerido: Ministério Público do Estado Ceará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Ceará. NF 1.15.000.002312/2025-36. Ministério Público do Estado do Ceará. MP nº 06.2018.00002723-7. Conflito Negativo de Atribuições. Apura possíveis crimes contra o sistema financeiro, supostamente praticados pela Empresa MATTOS INVESTING. Obtenção de vantagem ilícita por meio da criação e manutenção da chamada "PIRÂMIDE DE PONZI".

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Ceará (19ª Promotoria de Justiça de Fortaleza/CE) para atuar na apuração dos fatos descritos na Notícia de Fato nº 06.2018.00002723-7 (Notícia de Fato nº 1.15.000.002312/2025-36 – MPF), nos termos do voto do Relator.

38) Conflito de Atribuições nº 1.00512/2026-95

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Ministério Público Federal no Estado do Pará. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 01.2026.00001157-3. Notícia de Fato nº 1.23.002.000993/2025-14. Apuração de possíveis irregularidades em contratação de escritório de advocacia sem o devido procedimento licitatório. Ação contra a União visando ao recebimento das diferenças do FUNDEF. Município

de Gurupá.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará para atuar no âmbito da Notícia de Fato nº 1.23.002.000993/2025-14, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator.

39) Conflito de Atribuições nº 1.00520/2026-22

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Requerente: Procuradoria da República – Piauí

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Piauí. Ministério Público do Estado do Piauí. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.27.000.001581/2025-64. Procedimento SIMP Nº 004588-361/2024. Apuração de supostas falhas nos serviços educacionais prestados pela instituição de ensino superior privada Unopar Anhanguera, no polo de Picos/PI.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí para o prosseguimento das apurações, nos termos do voto do Relator.

40) Conflito de Atribuições nº 1.00524/2026-47

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Requerente: Procuradoria da República – Goiás/Aparecida de Goiânia

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Goiás. Notícia de Fato nº 1.18.000.001015/2026-42. Apuração referente à existência de plataformas de apostas online, em especial a plataforma "K5BET.com" e intermediadora de pagamento "CARTWAVE", que estaria atuando no Brasil sem a devida autorização, operando de má-fé e induzindo consumidores a erro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás (2ª Promotoria de Justiça de Guaporé/GO), a fim de que prossiga na condução da NF nº 202600207790, em relação à possível prática da contravenção penal de exploração de jogos de azar por parte da plataforma K5BET.COM e da intermediadora de pagamentos CARTWAVE, e para fixar a atribuição do Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Estado de Goiás), a fim de que prossiga na condução da NF nº 1.18.000.001015/2026-42 e apure a questão regulatória e fiscalizatória envolvendo as mesmas empresas, nos termos do voto do Relator.

41) Conflito de Atribuições nº 1.00535/2026-45

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Requerente: Procuradoria da República – Maranhão

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Maranhão. IC 1.19.002.000170/2025-11. Ministério Público do Estado do Maranhão. Procedimento nº 005216-509/2025. Conflito Negativo de Atribuições. Apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), no Município de Aldeias Altas/MA. Execução dos editais nº 1, 2 e 5/2025, relativos ao fomento de festivais, à premiação de povos de terreiros e ao incentivo a bandas e fanfarras.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do voto da Relatora.

42) Conflito de Atribuições nº 1.00539/2026-60

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – Goiás/Aparecida de Goiânia

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Ministério Público Federal. Notícia de Fato: 1.18.000.001117/2026-68. Apuração de possível dano ambiental decorrente de atividade de garimpo ilegal de ouro no Município de Matrinchã/GO.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás, (Promotoria de Justiça da Comarca de Itapirapuã/GO), para prosseguir na apuração dos fatos objeto da Notícia de Fato nº 202600229934 (Notícia de Fato nº 1.18.000.001117/2026-68 – MPF), nos termos do voto do Relator.

43) Conflito de Atribuições nº 1.00559/2026-59

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Pará. Inquérito Civil nº 1.23.000.001875/2024-54. Denúncia formulada na Promotoria de Justiça de Salvaterra, em desfavor da ex-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – CACS FUNDEB, por não ter promovido a adequada transição entre as gestões, sendo constatada a ausência de documentos, tais como livros de atas e documentos referentes às prestações de contas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para, no mérito, julgá-lo improcedente, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República – Pará/Castanhal, para conduzir a apuração das supostas irregularidades relacionadas à supressão de documentos relacionados ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do Município de Salvaterra/PA, nos termos do voto da Relatora.

44) Conflito de Atribuições nº 1.00568/2026-40

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Requerente: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. Ministério Público do Estado do Pará. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.23.000.000902/2026-33. Procedimento 01.2026.00015032-0. Apuração de irregularidade na demora para visita domiciliar de assistente social do CRAS. Conclusão de cadastro do programa "Minha Casa, Minha Vida". Município de Tucuruí.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado no presente Conflito de Atribuições, a fim de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará, para a apuração dos fatos descritos no Notícia de Fato nº 01.2026.00015032-0, subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora.

45) Conflito de Atribuições nº 1.00602/2026-86

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Procuradoria da República – Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. NF 1.25.000.006007/2026-58. Ministério Público do Estado do Paraná. MPPR-0043.26.000082-3. Conflito

Negativo de Atribuições. Apura supostas irregularidades na destinação de recursos oriundos da Lei Aldir Blanc (Lei n.º 14.017/2020), relacionadas ao evento Luau no Lago, realizado em 2024 no Município de Cornélio Procópio/PR.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo improcedente, fixando a competência do Ministério Público Federal, na apuração das supostas irregularidades na destinação de recursos oriundos da Lei Aldir Blanc (Lei n.º 14.017/2020) relacionadas ao evento “Luau no Lago”, realizado em 2024 no Município de Cornélio Procópio/PR, nos termos do voto da Relatora.

46) Conflito de Atribuições nº 1.00604/2026-93

Relator(a): Cons. Márcio Barra Lima

Requerente: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Requerido: Procuradoria da República – Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato 02782.000.965/2025. Notícia de Fato nº 1.26.000.003241/2025-13. Apuração de possível violação ao Código de Defesa do Consumidor. Comercialização de passagens aéreas. Empresa KIWI.COM.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, com a fixação da atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco para atuar no caso, nos termos do voto do Relator.

47) Conflito de Atribuições nº 1.00617/2026-07

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Procedimento SIG nº 08.2025.00204301-0 (EPROC n.º 5002012-20.2025.8.24.0538). Autos nº 0000282-59.2026.8.16.0146. Apuração de crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor (Art. 311, CP).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (2ª Promotoria de Justiça de Joinville/SC), para a condução das investigações objeto do Inquérito Policial nº 0000282-59.2026.8.16.0146, nos termos do voto do Relator.

48) Conflito de Atribuições nº 1.00621/2026-11

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Notícia de Fato n.º 1.29.000.006591/2026-01. Apuração de suposta situação de risco à vida de estudantes da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), em terminal de ônibus localizado em frente à Faculdade de Direito, em razão da existência de fiação de alta tensão próxima a galhos e troncos de árvores, bem como da alegada ausência de manutenção adequada da vegetação no local.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator.

49) Conflito de Atribuições nº 1.00647/2026-32

Relator(a): Cons. Márcio Barra Lima

Requerente: Procuradoria da República – Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. Ministério Público do Estado do Amazonas. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.13.000.001280/2025-26. NF 040.2024.000080. Apuração de suposto desvio de valores angariados por Organização Não Governamental (ONG) e repassados à Aldeia Igarapé do Igarapé Açu. Município de Autazes.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito de Atribuições, com a fixação da atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas para atuar no caso, nos termos do voto do Relator.

50) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01115/2025-40 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Sigiloso

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Excesso de Prazo. Falta de diligências na condução do Procedimento nº 038.0713.0005137/2023, pela Promotoria de Justiça de Campinas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do voto da Relatora.

51) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00515/2026-56

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Gregori Pavan Freire de Carvalho

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Alegação de índices insuficientes de transparência e governança administrativa no âmbito do Parquet estadual. Atendimento inadequado de pedidos de acesso à informação, bem como no âmbito das manifestações à Ouvidoria ministerial. Pedido de fiscalização e correção de eventuais irregularidades, referente à transparência, acesso à informação, governança e atendimento ao cidadão.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora.

52) Pedido de Providências nº 1.00134/2026-40

Relator(a): Cons. Thiago Roberto Moraes Diaz

Requerente: Antonio Marcos Vitoriano de Souza

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Atuação. Promoção de arquivamento. Notícia de Fato nº 01.2025.00018160-8. Apuração de possível vício estrutural no concurso público para o cargo de Delegado da Polícia Civil do Estado do Ceará.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Pedido de Providências e, no mérito, julgou improcedente o feito, nos termos do voto do Relator.

53) Pedido de Providências nº 1.00196/2026-24

Relator(a): Cons. Thiago Roberto Moraes Diaz

Requerente: Douglas Fabiano de Melo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Apuração de possível irregularidade na participação do Chefe do Executivo Municipal em entrega da nova sede da Promotoria de Justiça de Paulínia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

54) Correição nº 1.00333/2026-67

Relator(a): Cons. Fernando da Silva Comin

Interessados: Corregedoria do Ministério Público Federal; Corregedoria Nacional do Ministério Público; Procuradoria da República – Paraíba

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no 12º Ofício do Ministério Público Federal no Estado da Paraíba.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no 12º Ofício do Ministério Público Federal no Estado da Paraíba, nos termos do voto do Relator.

55) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00338/2026-35

Relator(a): Cons. Thiago Roberto Morais Diaz

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) nº 20.23.2612.0000016/2025-48. Decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que declarou a inaplicabilidade do Projeto "Selo de Comparecimento" (ou "Presença Garantida") aos procedimentos de movimentação na carreira por merecimento. Impedimento da Corregedoria Geral para voto na matéria. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu parcialmente o Procedimento de Controle Administrativo e, na parte conhecida, julgou parcialmente procedente para tornar sem efeito as deliberações adotadas pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte nas sessões de 13 de janeiro e 3 de fevereiro de 2026, no tocante ao impedimento da Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para votar nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2612.0000016/2025-48, ressaltando-se, contudo, a validade das deliberações de mérito adotadas nas referidas sessões, ante a ausência de prejuízo efetivo, determinando, ainda, ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que dê ciência da presente decisão aos membros do colegiado, para fins de orientação nas deliberações futuras sobre arguições de impedimento de membros natos, nos termos do voto do Relator.

56) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00526/2026-54

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Processo Administrativo Disciplinar n.º 08/2023.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu a presente Revisão de Processo Disciplinar para, no mérito, julgá-la improcedente, mantendo a decisão de arquivamento do PAD nº 8/2023, proferida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator.

57) Pedido de Providências nº 1.00541/2026-75

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Carlos Martins Espinoza

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Omissão. Fiscalização do cumprimento de acordos judiciais relativos à recuperação de córregos e fundos de vale em Ponta Porã/MS. Cumprimento de Sentença nº 019.04.002543-6 e Ação Civil Pública nº 0800528-12.2015.8.12.0019.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, em razão da ocorrência de coisa julgada administrativa e condenou o Requerente a pagar multa por litigância de má-fé, no valor de 1 (um) salário-mínimo, na forma dos artigos 80, incisos V e VI, e 81, do Código de Processo Civil, que será destinada aos cofres da União, com o devido encaminhamento à Fazenda Pública para inscrição na dívida ativa, em caso de inadimplemento, nos termos do voto do Relator.

58) Pedido de Providências nº 1.00596/2026-76

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Sara Pereira da Silva

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. I Concurso Público de Servidores da Defensoria Pública de Minas Gerais (Edital nº 01/2023). Apura a preterição de concursados em face do uso de mão de obra precária (terceirizados, cedidos, comissionados). Requer expedição de Recomendação Administrativa para imediata prorrogação da validade do concurso público e verificação da regularidade da promoção de arquivamento da NF 02.16.0024.0161269.2024-75. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora.

59) Pedido de Providências nº 1.00601/2026-22

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Ederson Augusto Zanetti

Requerido: Procuradoria da República – Distrito Federal

Objeto: Ministério Público Federal no Distrito Federal. Irresignação com a promoção de arquivamento da NF nº 1.16.000.001943/2023-39 e do PIC nº 1.16.000.000642/2021-26, que apuravam possíveis irregularidades processuais que resultaram na demissão do requerente, por justa causa, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora.

60) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00836/2025-15 (Recurso Interno) (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 1.01044/2025-95)

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Recorrente: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Defensor Dativo: Pedro Oto de Quadros

Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Reclamação Disciplinar n.º 1.00528/2025-71. Postagens em perfil pessoal e aberto de rede social com críticas ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e os órgãos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, divulgação de conteúdo sigiloso, e outras condutas possivelmente irregulares.

Sustentação Oral: Pedro Oto de Quadros – Membro do MPDFT e Defensor Dativo do Recorrente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu, em parte, o Recurso Interno e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, notadamente ao pedido preliminar de nomeação de advogado, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeita a Conselheira Fabiana Costa.

61) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.01044/2025-95 (Recurso Interno) (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 1.00836/2025-15)

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Recorrente: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Defensor Dativo: Pedro Oto de Quadros

Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Reclamação Disciplinar n.º 1.00712/2025-76. Postagem na rede social "Instagram", ofensiva à honra do Procurador-Geral da República, do Procurador-Geral de Justiça do MPDFT, do Corregedor Nacional do Ministério Público e do Presidente da CONAMP, com prejuízo adicional à imagem institucional do Ministério Público brasileiro.

Sustentação Oral: Pedro Oto de Quadros – Membro do MPDFT e Defensor Dativo do Recorrente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu, em parte, o Recurso Interno e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, notadamente ao pedido preliminar de nomeação de advogado, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeita a Conselheira Fabiana Costa.

62) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.01050/2025-15

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogados: Eugênio José Guilherme de Aragão – OAB/DF n.º 4935; Willer Tomaz de Souza – OAB/DF n.º 32023

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Reclamação Disciplinar n.º 1.00572/2025-72. Cometimento dos crimes de ameaça e injúria contra funcionário público em razão de suas funções.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o processo administrativo disciplinar, a fim de aplicar a Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão a penalidade de 20 (vinte) dias de suspensão, decidindo pela revogação das medidas cautelares anteriormente aplicadas por este Conselho Nacional, em virtude da remoção definitiva do membro processado para outra comarca, nos termos do voto do Relator.

63) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00131/2026-89 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

Advogada: Amanda Lima Figueiredo – OAB/AP n.º 2722-A

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá. Reclamação Disciplinar n.º 1.01577/2025-77. Possíveis crimes eleitorais, bem como exercício de atividade político-partidária.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, acolheu questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Gustavo Sabóia relativa à inviabilidade da suspensão do PAD, deliberando, desde logo, pela efetivação das seguintes medidas: análise de eventual diligência complementar subsidiária pelo Conselheiro Relator; ato contínuo, abertura do prazo para alegações finais e, concluídas as mencionadas etapas, inclusão do feito em pauta para julgamento de mérito, impreterivelmente, na sessão plenária subsequente, ficando vencido o Relator. Declarou-se impedida a Conselheira Ivana Cei.

64) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00145/2026-48 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Recorrente: Aline Silva Albuquerque

Advogados: Artur Guedes da Fonseca Mello – OAB/DF n.º 79165-A; Rogerio Mello –

OAB/MA n.º 22.692-A

Recorrido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Requerimento para designação de Promotora de Justiça à ocupação da Diretoria das Promotorias de Justiça de Estreito/MA. Pedido indeferido, em razão da Promotora requerente estar autorizada a exercer funções em trabalho remoto, de maneira híbrida. Pedido de reconhecimento da compatibilidade do exercício de Diretoria das Promotorias com o regime de teletrabalho. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, declarou prejudicado o presente Recurso Interno, em decorrência da manifesta perda superveniente do objeto, determinando-se o arquivamento definitivo do feito, nos termos do voto do Relator.

65) Pedido de Providências nº 1.00640/2025-67

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – Abracrim

Advogados: Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho – OAB/DF nº 29513; Sheyner Yasbeck Asfora – OAB/PB nº 11.590; Lucas Cavalcante Gondim – OAB/DF nº 79938; Filipe Coutinho da Silveira – OAB/PA nº 12131

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Resolução nº 2/2025-CPJ. Alegação de previsão do GAECO como órgão de execução perante a Vara de Combate às Organizações Criminosas, à revelia de previsão legal. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, homologou a transação celebrada entre a Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM e o Ministério Público do Estado do Pará, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o presente Pedido de Providências com resolução do mérito, em conformidade com o art. 487, III, 'b', do Código de Processo Civil, c/c os arts. 43, X, e 165 do RI CNMP, nos termos do voto da Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 06/08/2026, às 15:14, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 12/08/2026, às 15:38, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1364738** e o código CRC **0190F484**.